

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e LINKS DE CONEXÃO COM A INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista Patrícia Silva Luz, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 430.090 SSP/RN e registrado junto ao CPF/MF sob n.º 390.100.824-15, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.683944-0, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG n.º 97006008936 SSP/CE e CPF: 928.996.923 – 72, residente Rua Milton França, Nº 16, Centro, São Miguel/RN, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação – PROCESSO SEI Nº 00173.000032/2024-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), STFC Local e Longa Distância Nacional (LDN), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil e procedimento de portabilidade para o atual número e Link de conexão com a internet pôr fibra óptica de no mínimo 600 Mbps, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento, bem como, Link de conexão com a internet pôr fibra óptica de no mínimo 200 Mbps, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para funcionamento, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: | LOCAL DO SERVIÇO: | VALOR DAS FATURAS MENSAIS INDIVIDUAIS: |
|------|--|---|---|
| 1 | TELEFONIA FIXA E INTERNET, MÍNIMO DE 600MEGA <ul style="list-style-type: none">● Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local e Longa Distância Nacional (LDN), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, com possibilidade de portabilidade para o atual número.● Link de conexão com a internet pôr fibra óptica de no mínimo 600 Mbps, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento. | NATAL/RN Endereço: Rua Conselheiro Morton Farias, 1440 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-730 | R\$ 500,00 FATURA REFERENTE AOS SERVIÇOS EM NATAL |
| 2 | INTERNET, MÍNIMO DE 200MEGA <ul style="list-style-type: none">● Link de conexão com a internet pôr fibra óptica de no mínimo 200 Mbps, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para funcionamento. | MOSSORÓ/RN Endereço: Ed. Luiz Guimarães - Rua Frei Miguelinho, 434 - SL 03 - Centro, Mossoró - RN, 59600-250 | R\$ 170,00 FATURA REFERENTE AOS SERVIÇOS EM MOSSORÓ |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura deste contrato;
- b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Edital – Termo de Referência;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas do Termo de Referência;
- d) concluir a instalação da infra-estrutura e a disponibilização dos acessos no prazo máximo definido no Termo de Referência, a contar da assinatura deste Contrato;
- e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - h.1) ter ciência de que são vedadas a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CAU/RN;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- j) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- l) observar as demais obrigações estabelecidas no Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.200,00** (quarenta mil e duzentos reais), observado a Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:



- a) provisoriamente, no ato da apresentação das faturas mensais, por servidor designado pelo CONTRATANTE, com prazo de 3 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições - caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, se comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão de fatura(s) com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, devendo ser enviada para o endereço da Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova | CEP: 59.075-730 Natal/RN e ser observado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato, ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sexta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O CAU/RN disponibilizará as informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

Parágrafo primeiro – De forma análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE a partir da mesma data-base.

Parágrafo segundo – Os reajustes de tarifas devem ser tempestivamente comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo quarto – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções e penalidades constantes no item 8 do Edital.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta Nº 6.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações, Centro de Custo nº .06.01.004 – ATIVIDADE – Manutenção de Rotinas Administrativas, bem como Centro de Custo nº 3.07.0.002 – ATIVIDADE Manutenção do Atendimento aos Arquitetos e Urbanistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas NA Lei 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 104, 106, 137 e da Lei n. 14.133/2021

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. O CONTRATANTE nomeará um gestor para executar o acompanhamento e um fiscal titular para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 18 de março de 2024.

PATRICIA SILVA
LUZ:39010082415

Assinado de forma digital por PATRICIA SILVA LUZ:39010082415

PATRICIA SILVA LUZ

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO RIO GRANDE DO NORTE
CAU / RN

josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

Assinado
Josivan Fernandes de Queiroz
D4Sign

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

BRISANET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A

TESTEMUNHAS:

Assinatura: CARINA COUTINHO DE AZEVEDO:0497024640
Nome: CARINA COUTINHO DE AZEVEDO:0497024640
CPF: 8

Assinado de forma digital por CARINA COUTINHO DE AZEVEDO:0497024640
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20055

Assinatura:
Nome:
CPF:

14 829 126-0001-88 - CONTRATO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU- RN

Código do documento 80eb5bd5-a155-48e3-9363-ee51c5de03d3



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

18 Mar 2024, 10:44:59

Documento 80eb5bd5-a155-48e3-9363-ee51c5de03d3 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T10:44:59-03:00

18 Mar 2024, 10:45:35

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T10:45:35-03:00

18 Mar 2024, 10:45:46

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.108 (187-19-232-108-tmp.static.brisanet.net.br porta: 8888) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2024-03-18T10:45:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d346714845a74e93a4ed7250af06624a860668631f7fed8216f579df5004151f
(SHA512):dfea0f0796edcb193075f75dc3147ce5e7f2fdcd7a3492a23329d36fdda0d0c54cd74e18501e41b369fcd5c4ee219d2b51668a3a04994844fc4f0330aa3e637

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign